



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 7517/2020/MMA

Brasília, 05 de novembro de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1510/2020 - Requerimento de Informação nº 1228/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1510/2020, o qual veicula, entre outros, o Requerimento de Informação nº 1228/2020, da Deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS), sobre "o andamento do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm".

Em complementação à resposta encaminhada ao Requerimento de Informação nº 971/2020 e sobre os questionamentos apresentados, esclareço o seguinte:

1. Na resposta, o MMA informa que há um novo Plano de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, aprovado na CONAVEG em reunião realizada em 23 de abril deste ano. Desde já, solicita-se o envio de cópia de ata da reunião, assim como do registro em vídeo da reunião, se houver. Solicita-se também cópia integral de todo o processo administrativo que deu origem ao novo plano, incluindo relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos, ofícios de consulta aos estados e parceiros citados na resposta e atas de reuniões dessas consultas, se houver. Se não houver, favor explicitar de que forma essas consultas foram realizadas.

As atas das reuniões estão disponíveis no site do MMA, segue link: <http://combateodesmatamento.mma.gov.br/comissao-executiva>.

No Anexo I – segue a Nota Técnica que fundamenta a instituição da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa – CONAVEG.

2. A resposta enviada ainda informa que houve uma tendência de aumento do desmatamento desde 2012 e que o PPCDAm não atingiu as metas da sua 4ª fase, o que poderia ser em tese verificado no balanço publicado no sítio oficial do MMA. Ocorre que ambas as informações não se verificam. Não obstante, como se vê do gráfico abaixo 1, não existe a consolidação de uma tendência de aumento a partir de 2012, mas aumentos pontuais. Ademais, o balanço da 4ª fase do PPCDAm não se encontra disponível no sítio oficial do Ministério. Assim, considerando-se que constitui crime de responsabilidade a prestação de informações incompletas, falsas ou inexatas ao Poder Legislativo, solicita-se que este Ministério corrija as informações prestadas ou comprove a sua veracidade, sob pena do cometimento de crime de responsabilidade. Por oportuno, requer o envio do balanço da 4ª fase do PPCDAm e da 3ª fase do PPCerrado.

A íntegra do documento da implementação da 4ª fase do PPCDAm e 3ª fase do PPCerrado está pública e disponível no site do MMA, segue o link: http://combateodesmatamento.mma.gov.br/images/Doc_ComissaoExecutiva/Balanco-PPCDAm-e-PPCerrado_2019_aprovado.pdf.

Com relação ao Cerrado, o desmatamento observado em 2019 foi de 6.484 km², mantendo-se inferior a 2018, quando foi registrada uma perda de 6.657 km² de vegetação nativa (Prodes Cerrado/INPE). Este dado superou a meta de redução de 40% em relação a média dos anos de 1999 a 2008 (9.420 km²), estipulada pela Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC) para o Cerrado (página 21 do balanço).

3. Considerando ainda o novo Plano de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa e o processo de sua elaboração e aprovação, pergunta-se:

a) Considerando que a Comissão Executiva responsável pela execução do PPCDAm foi dissolvida por força do Decreto nº 9.759, de abril de 2019 e apenas foi restituída em novembro, por meio do Decreto nº 10.142, de novembro de 2019, e que por isso o PPCDAm não foi executado em todo o ano de 2019, qual foi o estudo ou parecer técnico que identificou o esgotamento deste instrumento? Solicita-se o envio de cópia integral do estudo e ou de qualquer documento que tenha fundamentado este entendimento.

Os objetivos inerentes aos eixos temáticos presentes do PPCDAm são: I- Ordenamento Fundiário e Territorial; II- Monitoramento e Controle Ambiental; III- Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis; e IV- Instrumentos Econômicos e Normativos; e continuaram sendo perseguidos a despeito da extinção da Comissão-Executiva pelo Decreto 9.759, em abril de 2019. A competência outrora estabelecida para o PPCDAm foi incorporada, no âmbito da CONAVEG, para todos os biomas.

É importante ressaltar que não houve descontinuidade das ações do PPCDAm durante 2019. O MMA trabalhou em uma transição do PPCDAm para o novo Plano Nacional de Combate ao Desmatamento Ilegal, tendo em vista que o PPCDAm demonstrou um esgotamento de seus resultados. A tendência de aumento no desmatamento desde 2012 demonstra este esgotamento e corrobora com a necessidade de desenvolver novas soluções que sejam mais efetivas na prevenção e no combate ao desmatamento ilegal. Apesar da tendência de redução do desmatamento até 2012, após aquele ano observou-se uma tendência de perda da vegetação nativa, com valores de desmatamento, entre 2013 e 2019, sempre superiores ao observado no ano de 2012. Em 2013, o PPCDAm teve sua coordenação transferida da Casa Civil para o MMA, de acordo com o Decreto nº 7.957, coincidindo também com o aumento do desmatamento. As taxas de desmatamento apresentam tendência de aumento conforme o gráfico apresentado.

DESMATAMENTO - AMAZÔNIA LEGAL (KM²)



Figura 1. Taxas de desmatamento (km²) na Amazônia Legal de 2002 a 2019. Fonte: INPE

Outros dados e fatos também mostram a necessidade de se elaborar um novo plano. Por exemplo, com relação ao eixo Ordenamento Fundiário e Territorial, um dos principais resultados era a emissão de 26.000 títulos para regularização fundiária. Nos anos de 2017 e 2018 foram emitidos somente um total de 4.744. Com relação às áreas protegidas, era esperada uma gestão efetiva das unidades de conservação, tendo em vista que houve um aumento no desmatamento em UCs federais de 174 km² para 249 km², considerando que ao longo das quatro fases do PPCDAm, diversas UCs foram criadas sem a perspectiva de uma gestão efetiva, o que resultou em conflitos e desmatamento dentro das áreas federais (dados presentes nos balanços do PPCDAm apresentados em 2017 e 2018).

O eixo de Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis tampouco logrou resultados palpáveis. A região amazônica ainda permanece a mais pobre do país, com um IDH (0,71) muito inferior ao IDH médio do país (0,77). O PIB Agronegócio (soma correspondente a PIB de Insumos, Agropecuária, Indústria e Serviços em 2017, também sofreu uma retração de 5,52% em relação a 2016, e se manteve o mesmo em 2018.

Portanto, durante o ano de 2019, o MMA buscou fazer uma avaliação crítica das lacunas deixadas pelo PPCDAm. Nesta avaliação, dois pontos se destacam: i) a necessidade de trazer mais força política para as ações de prevenção e combate ao desmatamento; e ii) a necessidade de se efetivar o tema anteriormente previsto no eixo IV- Instrumentos Econômicos e Normativos. No que compete ao MMA, o Departamento de Florestas - DEFLOR tem realizado diversas ações para fortalecer o eixo IV, por meio do desenvolvimento de um conceito de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA. Este conceito busca subsidiar tecnicamente uma futura regulamentação do Artigo 41 da Lei nº 12.651/2012, bem como contribuir para a aprovação do Projeto de Lei PLS nº 5028 em tramitação no Congresso.

b) o Novo Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa servirá como substituto do PPCDAm, PPCerrado e Planaveg? Estes planos foram então revogados? Qual a legislação que fundamenta esta substituição? Foi realizada consulta ao Ibama e ICMBio sobre esta substituição? Solicita-se enviar cópia integral de todas as correspondências (ofícios, notas técnicas, pareceres, memorandos e e-mails) e documentos que comprovem as respostas dadas.

O Novo Plano incorporou os eixos do PPCDAm, PPCerrado e PLANAVEG, havendo continuidade das atividades que estavam em andamento. O novo plano amplia a área de atuação para todo o território nacional, abrangendo todos os biomas.

c) o Ministério do Meio Ambiente consultou ou pretende realizar qualquer tipo de consulta pública ou a entidades da sociedade civil empenhadas no combate ao desmatamento e à degradação ambiental para a elaboração do novo Plano? Se realizou consultas, favor encaminhar cópia integral do procedimento administrativo correspondente. Se pretende realizar, favor informar data da consulta, entidades que serão consultadas e critérios para escolha das entidades.

O MMA estabeleceu um processo contínuo e permanente de consultas com a sociedade civil na construção Plano, em especial nos temas que lhe são de competência exclusiva, como o PSA. Além disso, participaram todos os membros da CONAVEG e outros interessados, conforme lista planilhas e listas de presença em anexo.

O MMA se articulou para a recriação das Comissões e Conselhos necessários ao bom andamento das atividades de competência do Ministério o que levou à publicação do Decreto nº 10.142/2019 com a recriação da Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - CONAVEG. Assim, foram consultados os membros da Comissão no âmbito do Poder Executivo.

O mencionado Decreto, em seu art. 3º, § 3º, destaca que poderão ser convidados para participar de reuniões específicas da Comissão Executiva, sem direito a voto, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas, do setor privado e da sociedade civil. Ainda, no art. 6º, que trata das Câmaras Consultivas Temáticas, o seu inciso IV prevê a participação da sociedade civil.

Insta mencionar que para o tema afeto exclusivamente ao MMA, disposto no novo Plano Nacional de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, o eixo de Pagamento por Serviços Ambientais, contou desde sua construção e atualmente em sua implementação, por meio do Programa Floresta +, publicado pela Portaria nº 288/2020, com a participação da sociedade civil com reuniões bilaterais.

d) o Ministério do Meio Ambiente consultou ou pretende consultar o Congresso Nacional acerca do novo Plano de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa?

O MMA se articulou para a recriação das Comissões e Conselhos necessários ao bom andamento das atividades de competência do Ministério o que levou à publicação do Decreto nº 10.142/2019 com a recriação da Comissão Nacional para Recuperação

da Vegetação Nativa - CONAVEG. Assim, foram consultados os membros da Comissão no âmbito do Poder Executivo.

No Congresso Nacional houve a participação do MMA, em discussões organizadas pela Comissão de Meio Ambiente e também pela Frente Parlamentar Agropecuária, por meio da então Secretaria de Florestas e Desenvolvimento Sustentável, hoje Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais.

e) o novo Plano de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa não contém nenhum tipo de diagnóstico técnico dos planos anteriores nem do aumento drástico do desmatamento e das queimadas observado no último ano; não estabelece metas objetivas de redução do desmatamento; não identifica as peculiaridades dos desafios enfrentados em cada bioma; não faz absolutamente nenhuma referência às terras indígenas, quilombolas ou quaisquer povos e comunidades tradicionais; e, sobretudo, não apresenta nenhuma ação concreta nem objetivo identificável. Especialmente quando se identifica um aumento drástico das queimadas e do desmatamento na Amazônia Legal e Cerrado, de que forma este novo Plano pode substituir os anteriores, dado o caráter absolutamente superficial do seu conteúdo? Que ações serão executadas para a redução do desmatamento nestes dois biomas e em que prazo se executarão?

O Plano possui caráter interministerial e foi construído com a participação dos membros da CONAVEG, e foi apresentado ao Conselho Nacional da Amazônia Legal. As ações concretas estão sendo construídas com base nas ações previstas tanto no PPA quanto nas Comissões do Conselho Nacional da Amazônia Legal e outros loci específicos.

Já estão em execução várias ações, desde a implementação da GLO 2020, a elaboração e publicação, pelo MMA, o Decreto nº 10.424, de 15 de julho de 2020, que determina a suspensão da permissão do emprego do fogo no território nacional pelo prazo de 120 dias, bem como o apoio às ações de fiscalização e combate ao desmatamento ilegal e incêndios.

O eixo de Pagamento por Serviços Ambientais está em implementação, por meio do Programa Floresta+, publicado pela Portaria nº 288/2020, com a participação da sociedade civil com reuniões bilaterais, em especial na implementação do Projeto Piloto Floresta+ Amazônia, com um recurso do Fundo Verde para o Clima de R\$ 500.000.000,00, que dentre outros pontos irá realizar pagamentos diretos aos pequenos produtores rurais que possuem excedente de reserva legal e área de preservação permanente a serem recuperadas, bem como realizará pagamentos às comunidades que preservam áreas na Amazônia Legal e apoiará projetos de inovação no território amazônico.

4. A resposta enviada afirma que "no período que antecedeu a publicação do novo Plano houve a aplicação dos planos anteriormente vigentes", mas não especifica que ações do PPCDAm foram efetivamente executadas. Por esta razão, e mais uma vez lembrando da obrigação constitucional de prestar com exatidão e completude as informações solicitadas, sob pena do cometimento de crime de responsabilidade, pergunta-se:

a) Quais foram as ações implementadas em 2020 pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA ou, sob a coordenação do MMA, por outros Ministérios, que são inclusas no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm? Caso nenhuma ação expressamente prevista do PPCDAm tenha sido tomada, gentileza informar. Caso tenham sido executadas, favor especificar cada ação, qual o empregado e encaminhar cópias dos documentos que comprovem a sua execução.

Já estão em execução várias ações. No ano de 2020 ocorreu a implementação da GLO, com a Operação Verde Brasil -2, que realiza uma força tarefa na Amazônia. Com a publicação do Decreto nº 10.341/2020 iniciou-se a ação conjunta dos órgãos de defesa, segurança e meio ambiente no combate ao desmatamento ilegal e incêndios florestais. Já foram realizadas reuniões de articulação e ações diretas nos locais. No que se refere à competência da Secretaria de Amazônia e Serviços Ambientais - SAS do Ministério do Meio Ambiente quanto à Política Nacional para Combate ao Desmatamento e Incêndios Florestais, vem sendo exercido o seu papel de articulador e coordenador. Foi elaborado pelo MMA e publicado o Decreto nº 10.424, de 15 de julho de 2020, que determina a suspensão da permissão do emprego do fogo no território nacional pelo prazo de 120 dias, bem como o apoio às ações de fiscalização e combate ao desmatamento ilegal e incêndios.

Além disso, o eixo de Pagamentos por Serviços Ambientais teve mais uma ação concreta, com a Portaria nº 518, de 29 de setembro de 2020, que institui a modalidade Floresta+ Carbono, de acordo com a Portaria nº 288, de 02 de julho de 2020. Esta modalidade tem como objetivo incentivar o mercado voluntário, público e privado, de créditos de carbono de floresta nativa.

b) Qual é o montante de recursos orçamentários e de outras fontes empregados pelo MMA ou, sob a sua coordenação, por outros ministérios, aplicados no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm em 2020? Favor especificar os recursos disponíveis por ação orçamentária e informar em que eixos do PPCDAm cada ação se enquadra.

Tendo em vista a amplitude de fatores que causam o desmatamento não existe uma caracterização única de recurso para combate ao desmatamento, mas sim uma estratégia de combate, que envolve diversos órgãos e entidades federais, e consigo centenas de ações orçamentárias e extra orçamentárias que de alguma forma contribuem para combater as causas que levam ao desmatamento. O custo do combate ao desmatamento é incerto, pois não basta levantar os gastos com fiscalização ambiental. A redução nas taxas deve-se a um combate intenso as atividades ilegais, a regularização ambiental e fundiária, dentre outros. São diversas ações interministeriais. Isto posto, pode-se afirmar que não é trivial, e não está disponível, um cálculo de quanto de recursos é necessário e uma comparação com o quanto se tem disponível. A proteção do meio ambiente e a preservação das florestas é de competência comum entre União, Estados e Municípios. Destaca-se que os Estados possuem autonomia para estabelecer e implementar suas próprias diretrizes de controle e combate ao desmatamento ilegal, seguindo as normas gerais estabelecidas pelo Governo Federal.

c) Quantas reuniões foram realizadas em 2020 no âmbito do MMA nas quais o PPCDAm foi objeto da pauta? Favor enviar cópias das atas das respectivas reuniões.

Foram realizadas 2 reuniões da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa: 23 de Abril de 2020 e 23 de Junho de 2020. As pautas e deliberações estão disponíveis nos links:

http://combateaodesmatamento.mma.gov.br/images/Doc_ComissaoExecutiva/Ata-Reuniao-Conaveg-23.04.2020.pdf
http://combateaodesmatamento.mma.gov.br/images/Doc_ComissaoExecutiva/Ata-Reuniao-Conaveg-23.06.2020.pdf

Além destas, foram realizadas diversas reuniões com entidades da sociedade civil, conforme o Anexo II - documento de controle de reuniões em Anexo.

d) Quais decisões foram tomadas nas reuniões realizadas em 2020 no âmbito do MMA nas quais o PPCDAm foi objeto de pauta? Requer-se que a resposta diferencie os eixos do PPCDAm.

As deliberações das reuniões incluem: aprovação do balanço do PPCDAm e PPCerrado de 2019; aprovação do Plano Nacional Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa que abrange todo o território Nacional e inclui os 6 biomas; aprovação das resoluções das 3 câmaras consultivas temáticas: Prevenção, Controle e Combate aos Incêndios Florestais (resolução nº 1 de 23 de Abril de 2020), financiamento para a implementação nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (resolução nº 2 de 23 de Abril de

2020) e sobre Pagamentos por Serviços Ambientais (resolução nº 3 de 23 de Abril de 2020). As atas das reuniões estão disponíveis nos links:

http://combateaodesmatamento.mma.gov.br/images/Doc_ComissaoExecutiva/Ata-Reuniao-Conaveg-23.04.2020.pdf

http://combateaodesmatamento.mma.gov.br/images/Doc_ComissaoExecutiva/Ata-Reuniao-Conaveg-23.06.2020.pdf

e) Quantos e quais servidores do MMA trabalharam no acompanhamento da 4ª fase do PPCDAMm (2016-2020)? Requer-se que a resposta inclua a formação técnica de cada servidor.

Joaquim Álvaro Pereira Leite, Graduação em Administração de Empresas - UNIMAR e Mestrado MBA Executivo – INSPER;

Marta Lisli Ribeiro de Moraes Giannichi, Graduação em Biologia – Mackenzie, Mestrado em Biodiversidade e Conservação - Universidade de Leeds e Doutorado em Ecologia e Mudanças Globais - Universidade de Leeds.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 06/11/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0646746** e o código CRC **4F870950**.

SEI nº 0646746

Processo nº 560319/2020
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone:(61)2028-1206

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

Secretaria de Florestas e Desenvolvimento Sustentável
Departamento de Florestas

Nota Técnica nº 1526/2019-MMA

PROCESSO Nº 02000.012883/2019-44

INTERESSADO: SECRETÁRIO DE FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**1. ASSUNTO**

1.1. Decreto que institui a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

2.2. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

2.3. Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

2.4. Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2.5. Decreto de 3 de julho de 2003, que institui Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para os fins que especifica e dá outras providências.

2.6. Decreto de 15 de março de 2004, que altera o Decreto de 3 de julho de 2003, que cria o Grupo Permanente de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor medidas e coordenar ações que visem a redução dos índices de desmatamento na Amazônia Legal, e dá outras providências.

2.7. Decreto de 15 de setembro de 2010, que institui o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado – PPCerrado, altera o Decreto de 3 de julho de 2003, que institui o Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para os fins que especifica.

2.8. Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, que institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa.

2.9. Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

2.10. Portaria nº 337, de 24 de agosto de 2017, que estabelece o funcionamento das Comissões Executivas dos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e no Cerrado (PPCerrado).

2.11. Portaria nº 338, de 24 de agosto de 2017, que designa os representantes das Comissões Executivas dos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e no Cerrado (PPCerrado).

- 2.12. Acordo de Paris, integrante da Decisão 1/CP.21, no âmbito da Vigésima Primeira Conferência das Partes (COP-21) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês).
- 2.13. Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm).
- 2.14. Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado).
- 2.15. Portaria Interministerial nº 230, de 14 de novembro de 2017, que institui o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – Planaveg.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 3.1. Com o advento do Decreto nº 9.759/2019, que ‘Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados’, foi solicitado aos órgãos responsáveis que propusessem a recriação dos colegiados considerados estratégicos, reduzindo a quantidade de membros e unificando temas quando possível.
- 3.2. Nesse sentido, o Departamento de Florestas - DEFLOR, responsável pelos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas na Amazônia e no Cerrado – PPCDAm e PPCerrado, respectivamente, e pelo Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – Planaveg, propõe a criação da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, que substituirá as Comissões Executivas do PPCDAm e do PPCerrado e a Conaveg (Comissão do Planaveg), absorvendo suas atribuições.

3.3. A composição da nova Comissão será proposta à luz da nova estrutura ministerial estabelecida pela Medida Provisória nº 870/2019 e das atribuições de cada um deles no planejamento de ações dos Planos Operativos do PPCDAm e do PPCerrado e da estratégia de implementação do Planaveg.

3.4. Esta nota técnica apresenta um breve contexto dos planos cuja governança está alicerçada nas comissões que serão unificadas, da atuação destas e argumentos que justificam sua atuação conjunta.

4. ANÁLISE

4.1. Contexto dos Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento

4.1.1. O Brasil é responsável por relevantes resultados de redução do desmatamento nos biomas Amazônia e Cerrado. Em quinze anos de implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e nove anos de implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado) o desmatamento foi reduzido em 60% na Amazônia e 58% no Cerrado, em relação à 2005. Os expressivos resultados representam um potencial de captação de recursos internacionais por meio do mecanismo denominado REDD+.

4.1.2. A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC, Lei nº 12.187/2009), que define os objetivos e diretrizes para o enfrentamento da mudança do clima pelo Brasil, em sua regulamentação (Decreto nº 7.390/2010), reconhece o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado) como seus instrumentos e estabelece as metas de redução para o desmatamento na Amazônia Legal (80%, com relação à média do desmatamento de 1996 a 2005) e no Cerrado (40%, com relação à média do desmatamento de 1999 a 2008) até 2020.

4.1.3. Os Planos são também necessários para assegurar os compromissos nacionais assumidos durante a COP-21, realizada em Paris, 2015, onde o Brasil propôs uma redução voluntária de emissões de gases de efeito estufa na ordem de 37% até 2025 e de 43% até 2030. Para alcançar suas metas, o Brasil propõe zerar o desmatamento ilegal, restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares, fortalecer a implementação do código florestal, além dos compromissos assumidos em outros setores como os de energia e o agrícola.

4.1.4. Nesse contexto do PPCDAm e do PPCerrado e dos desafios da NDC, é fundamental fortalecer a governança dos Planos, que já vinha sendo adaptada para essa nova fase de implementação

correspondente ao período de 2016-2020 e, principalmente, pensando no cenário pós-2020.

4.1.5. Considerando os desafios do desenvolvimento sustentável, com horizonte até 2030, a nova realidade de redução do desmatamento ilegal e as alterações em colegiados promovidas pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, este Departamento de Florestas (DEFLOR), historicamente responsável pela Secretaria Executiva dos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento, elaborou uma proposta de Decreto que atualiza a estrutura de governança relacionada aos planos de prevenção e controle do desmatamento, aumentando o escopo de atuação para todos os biomas brasileiros e abarcando as atribuições da Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa – Conaveg.

4.2. **Governança dos Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento**

4.2.1. Diante das altas taxas de desmatamento no início dos anos 2000, que superavam os 2 milhões de hectares por ano, foi instituído o Grupo Permanente de Trabalho Interministerial (GPTI), estabelecido pelo Decreto de 3 de julho de 2003, com a finalidade de propor medidas e coordenar ações que visem a redução dos índices de desmatamento na Amazônia Legal. Após a criação do GPTI, foi editado o Decreto de 15 de março de 2004 estabelecendo que este grupo deveria submeter ao Presidente da República um Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal. Foi esse comando legal que estruturou, pela primeira vez, a mobilização de mais de 10 ministérios e entidades da Administração Pública Federal no sentido de elaborar uma política pública que fizesse frente às altas taxas de desmatamento na Amazônia.

4.2.2. Nesse mesmo Decreto de 2004, foi instituída a Comissão Executiva responsável por monitorar e acompanhar a implementação do Plano. Na prática, foi delegado à Comissão Executiva o papel de elaborar e acompanhar a implementação dos planos de controle do desmatamento. Em 2010, por meio do Decreto de 15 de setembro de 2010, foi criada a Comissão Executiva para elaborar e implementar um plano análogo para o Cerrado, a partir da experiência da Amazônia. Neste ínterim foram elaborados quatro planos (fases) para a Amazônia com os seguintes horizontes temporais: 2004-2008, 2009-2011, 2012-2015 e 2016-2020; e três para o Cerrado: 2010-2011, 2014-2015 e 2016-2020.

4.2.3. As Comissões Executivas¹ foram coordenadas pela Casa Civil até 2013, quando este papel foi delegado ao MMA. É nestas instâncias que os ministérios e entidades participantes avaliam a implementação dos planos e propõem medidas de correção de rumo em prol da redução do desmatamento.

4.2.4. Desde 2016, as Comissões Executivas do PPCDAm e do PPCerrado passaram a operar de maneira unificada, sendo que sua composição e modo de funcionamento foram detalhadas nas Portarias MMA nº 337 e 338, de 24 de agosto de 2017.

4.2.5. A edição de tais Portarias atendeu a demandas de membros das comissões no sentido de reorganizar os trabalhos, formalizar sua composição e valorizar o papel das entidades federais que figuram como convidados permanentes. A Portaria 338 deu reconhecimento formal a esta governança unificada e tornou mais claro o entendimento sobre o papel que a Comissão já cumpria:

- I – Desenvolver atividades para o monitoramento e acompanhamento da implementação do PPCDAm e o PPCerrado;
- II – Reunir, consolidar e monitorar os indicadores de implementação dos Planos;
- III – Prover a Secretaria Executiva com informações qualitativas e quantitativas sobre a implementação dos Planos para monitoramento, acompanhamento e elaboração de relatórios;
- IV – Propor medidas para superar dificuldades na implementação das ações dos Planos e demais medidas para a prevenção e controle do desmatamento, da degradação e das queimadas;
- V – Estabelecer ajustes na estratégia de implementação dos Planos;
- VI – Deliberar sobre o funcionamento dos Eixos Temáticos e criar Câmaras Temáticas;
- VII – Promover a articulação institucional no governo federal para a efetiva implementação das ações dos Planos; e
- VIII – Identificar e articular parcerias com governos estaduais, municipais e outros atores não governamentais, como setor privado e sociedade civil organizada, no intuito de potencializar a

implementação dos Planos.

4.2.6. A governança unificada dos planos criou um ambiente propício ao diálogo e à articulação entre as instituições, assegurando que as agendas se desenvolvessem de forma integrada e inclusiva, através da participação de grande parte do Governo Federal. Permitiu, também, uma maior integração entre as instituições responsáveis pelo desenvolvimento de políticas nacionais, facilitando sua implementação e mitigando conflitos entre as agendas institucionais.

4.2.7. A governança unificada se estabeleceu a partir de reuniões conjuntas entre os membros das Comissões do PPCDAm e do PPCerrado que, em geral, envolvem os mesmos representantes dos órgãos e entidades.

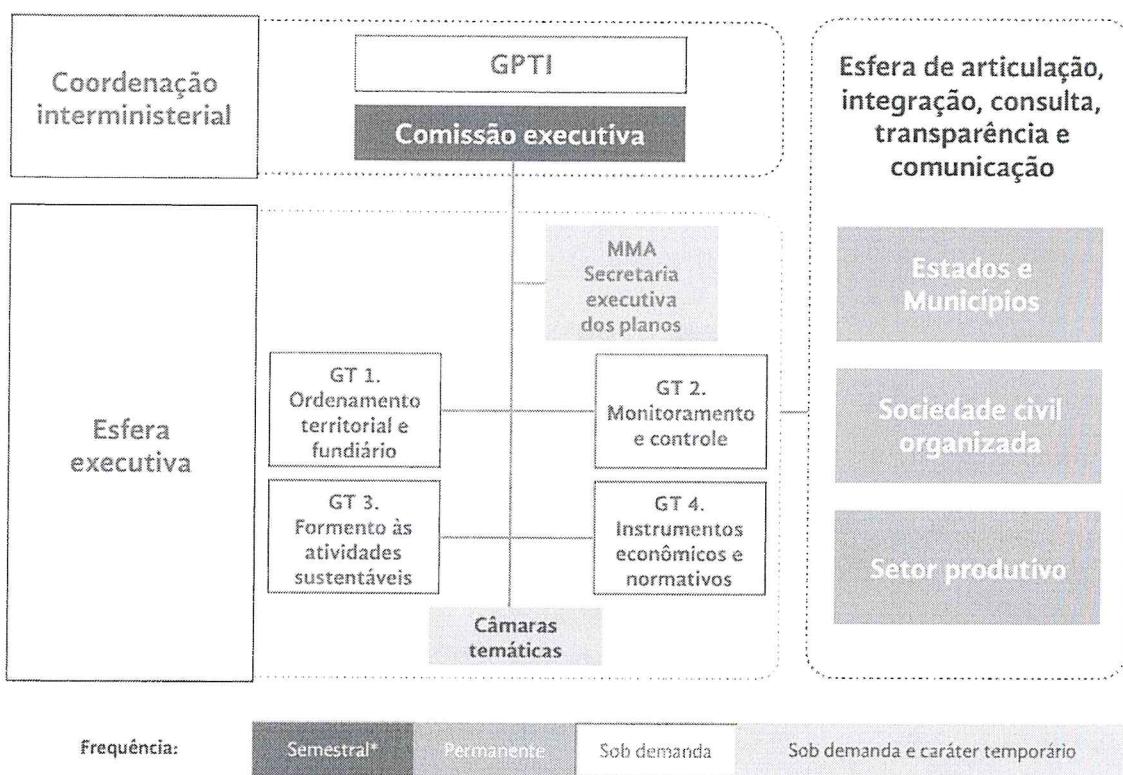
4.2.8. De 2016 a 2018, as Comissões realizaram sete reuniões conjuntas, promovendo a interação e troca de informações entre as instituições responsáveis, subsidiando reuniões de alto nível e participações em fóruns internacionais, além de estabelecer quatro resoluções, a saber:

- Resolução Conjunta nº 01, de 12 de dezembro de 2017 - Estabelece os procedimentos para elaboração do relatório de monitoramento do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado.
- Resolução Conjunta nº 02, de 12 de dezembro de 2017 - Aprova o relatório de monitoramento do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado relativo ao ano de 2017.
- Resolução Conjunta nº 03, de 12 de dezembro de 2017 - Recomenda a determinados órgãos e entidades públicas federais medidas para a execução do Plano de ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado.

4.2.9. Resolução Conjunta nº 04, de 21 de janeiro de 2018, que aprova o Relatório de Monitoramento do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado relativo ao ano de 2018.

4.2.10. Com base no Decreto de 3 de julho de 2003 e na experiência das fases anteriores do PPCDAm e do PPCerrado, estabeleceu-se o seguinte modelo de governança:

Figura 1 - Modelo de governança do PPCDAm e do PPCerrado (2016-2020).



Fonte: MMA.

4.2.11. A esfera executiva é composta pela Secretaria Executiva, pelos Grupos de Trabalho e pelas Câmaras Temáticas. A Comissão Executiva acabou decidindo por não instituir os quatro grupos de trabalho previstos, optando por otimizar seu trabalho e, quando necessário estabelecer Câmaras Temáticas temporárias.

4.2.12. A Secretaria Executiva era operacionalizada pelo MMA, por meio do Departamento de Florestas e de Combate ao Desmatamento, em caráter permanente, sendo responsável pela aferição de indicadores de resultados e elaboração de relatórios analíticos. Vale lembrar que as instituições integrantes da Comissão Executiva Unificada são responsáveis por informar a Secretaria Executiva acerca do andamento dos indicadores dos Planos.

4.2.13. A instância da Câmara Temática funcionava sob demanda e tinha como objetivo debater temas relevantes para os Planos, sendo, por isso, de caráter temporário. As Câmaras tinham, portanto, objetivo de aprofundar um tema identificado como relevante, analisando e propondo soluções para resolução de barreiras específicas nos Planos. Em 2017, a Comissão Executiva Unificada criou três Câmaras Temáticas: i) Fiscalização Ambiental; ii) Unidades de Conservação; e iii) Manejo e Controle Florestal.

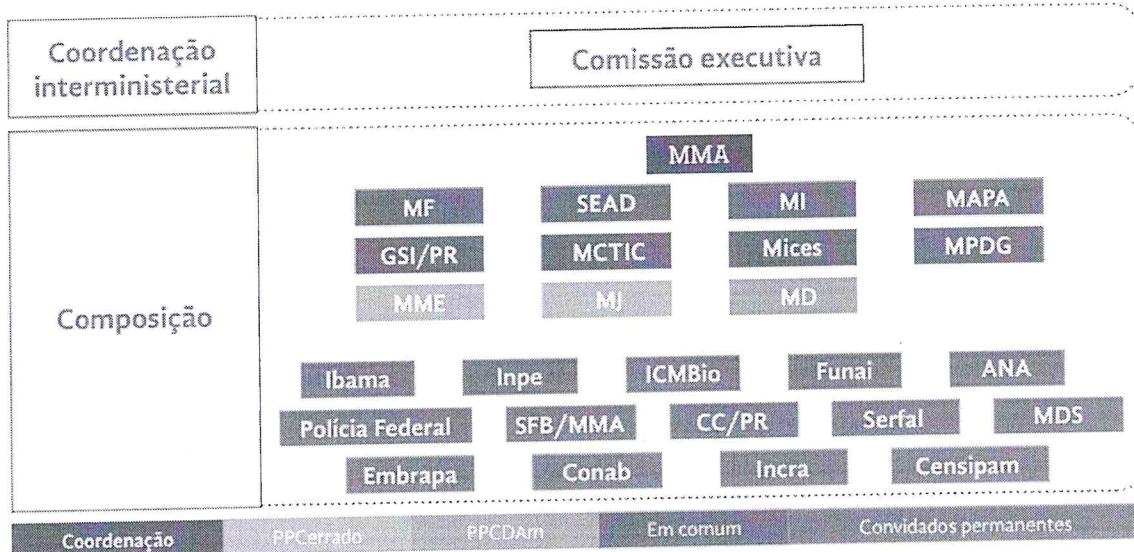
4.2.14. A criação de Câmaras Temáticas gerou também a possibilidade de assegurar um espaço de diálogo não somente entre instituições do Governo Federal, mas também com outros atores que têm influência sobre determinados resultados específicos dos Planos, ampliando, desta forma, o escopo da discussão e da participação.

4.2.15. A composição da Comissão Executiva do PPCDAm e do PPCerrado seguia o estabelecido no Decreto de 3 de julho de 2003, formada por membros e convidados. Desde a segunda fase do PPCDAm estabeleceu-se que alguns convidados seriam permanentes. Em geral são entidades federais

responsáveis por ações relevantes nos planos de ação, como Ibama, Icmbio, Funai e Incra, conforme figura a seguir:

Figura 2.

Figura 2 - Composição da Comissão Executiva Unificada (PPCDAm e PPCerrado).



Fonte: MMA.

4.2.16. Considerando a então estrutura da Administração Pública Federal, antes do advento da Medida Provisória nº 870/2019, observa-se que os Ministérios da Fazenda (MF), do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), da Integração Nacional (MI), da Agricultura (MAPA), da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e o Gabinete de Segurança Institucional (GSI/PR) são membros tanto da Comissão Executiva do PPCerrado quanto do PPCDAm, conforme Decreto de 3 de julho de 2003. O mesmo Decreto estabelece que o Ministério de Minas e Energia (MME) e da Justiça e Cidadania (MJ) são integrantes apenas da Comissão Executiva do PPCerrado e o Ministério da Defesa (MD) compõe apenas a Comissão Executiva do PPCDAm.

4.2.17. Destaca-se que, devido à reforma ministerial empreendida pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal), essencial para as ações de regularização fundiária no âmbito do PPCDAm, foi transferida do MDSA para a estrutura da Casa Civil da Presidência da República, ensejando uma indicação específica para a SERFAL como convidado permanente. Ressalta-se que, posteriormente, a Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, alterou novamente a estrutura dos Ministérios e da Presidência da República, exigindo novo ajuste na governança do PPCDAm e do PPCerrado. Após essas alterações, o então MDA foi extinto e teve suas atribuições alocadas na Secretaria de Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, da Casa Civil, que, portanto, passa a ser membro. O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) passou, assim, a ser apenas convidado permanente.

4.2.18. Com o advento da Medida Provisória nº 870/2019 e a proposta de unificação das Comissões Executivas do PPCDAm e PPCerrado com a Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa – Conaveg, a composição do novo colegiado será revista à luz da nova estrutura dos órgãos e entidades e de suas atribuições nos respectivos planos.

4.3. Contexto da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa

4.3.1. O Brasil foi o primeiro país a assinar a Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB e tem uma responsabilidade especial em relação à Convenção, já que é portador da maior biodiversidade do mundo. A CDB tem como pilares a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios advindos do uso de seus recursos genéticos.

Após estabelecer os mecanismos oficiais para implementar a CDB, o grande desafio do Brasil consiste em tratar a biodiversidade nacional de forma unificada e transversal.

4.3.2. Em 2013, o Governo brasileiro, atendendo à solicitação da CDB, estabeleceu as Metas Nacionais de Biodiversidade para 2011-2020, de forma correspondente às metas de Aichi. A Resolução CONABIO no 6, de 3 de setembro de 2013, dispôs sobre as metas nacionais e propôs princípios para sua implementação. Dentre as metas assumidas, destacamos:

a) Meta Nacional 11: Até 2020, serão conservadas, por meio de unidades de conservação previstas na Lei do SNUC e outras categorias de áreas oficialmente protegidas, como APPs, reservas legais e terras indígenas com vegetação nativa, pelo menos 30% da Amazônia, 17% de cada um dos demais biomas terrestres e 10% de áreas marinhas e costeiras, principalmente áreas de especial importância para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, assegurada e respeitada a demarcação, regularização e a gestão efetiva e equitativa, visando garantir a interligação, interação e representação ecológica em paisagens terrestres e marinhas mais amplas.

b) Meta Nacional 14: Até 2020, ecossistemas provedores de serviços essenciais, inclusive serviços relativos à água e que contribuem à saúde, meios de vida e bem-estar, terão sido restaurados e preservados, levando em conta as necessidades das mulheres, povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e comunidades locais, e de pobres e vulneráveis.

c) Meta Nacional 15: Até 2020, a resiliência de ecossistemas e a contribuição da biodiversidade para estoques de carbono terão sido aumentadas através de ações de conservação e recuperação, inclusive por meio da recuperação de pelo menos 15% dos ecossistemas degradados, priorizando biomas, bacias hidrográficas e ecorregiões mais devastados, contribuindo para mitigação e adaptação à mudança climática e para o combate à desertificação.

4.3.3. No Brasil, estima-se que o passivo ambiental – vegetação a ser recomposta de acordo com a Lei nº 12.651, de 2012 – seja de cerca de 21 milhões de hectares, sendo, aproximadamente, 16 milhões de hectares referentes a áreas de Reserva Legal e 5 milhões a Áreas de Preservação Permanente (SAE², 2013; Soares-Filho³ et al, 2014). A degradação ambiental de áreas “sensíveis”, como as nascentes, margens de rios e demais áreas de preservação permanente tem provocado a diminuição da oferta de água, em quantidade e qualidade, e severos impactos ambientais que afetam adversamente o bem-estar humano. A integração de um conjunto de práticas de recuperação e conservação da vegetação nas bacias hidrográficas é uma das premissas para o sucesso do controle da degradação ambiental, principalmente para o resgate da qualidade da água e do solo.

4.3.4. Com a sanção da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispôs sobre a proteção e uso sustentável da vegetação nativa e estabeleceu as diretrizes para recomposição de APP e de RL, tornou-se crucial o desenvolvimento de estratégias e instrumentos que proporcionem uma efetiva implementação de seus dispositivos.

4.3.5. A lei em questão também autorizou a instituição de programa de apoio e incentivo à conservação e recuperação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, abrangendo incentivos para comercialização, inovação e aceleração das ações de recuperação, conservação e uso sustentável da vegetação nativa.

4.3.6. Entre os caminhos para garantir a efetividade do novo marco legal, destaca-se a indução da recuperação numa perspectiva produtiva, de acordo com a qual espaços como as reservas legais – e as áreas de preservação permanente, para os agricultores familiares – sejam áreas que contribuam para a diversificação e ampliação das fontes de renda das propriedades rurais. As oportunidades de transformar terras degradadas em florestas manejadas de forma sustentável e economicamente viável e que não gerem concorrência com as terras destinadas à produção de alimentos são, com efeito, oportunidades de renda para empreendedores que almejam lucrar com o suprimento de múltiplos produtos e serviços providos pelas florestas recuperadas. Se atividades complementares forem implantadas com vistas a aumentarem a produtividade das terras agrícolas e favorecerem a conversão de pastagens improdutivas em áreas de uso agrícola, a recuperação da vegetação nativa poderá ocorrer sem prejuízo à produção de

alimentos. Adicionalmente, a não recuperação tende a gerar severos impactos adversos disseminados e em larga escala sobre a produtividade agropecuária.

4.3.7. Entre as diversas linhas de ação que envolvem os programas e projetos de recuperação da vegetação nativa, quatro merecem destaque: i) evitar, por intermédio de ações integradas com outros ministérios, que as atividades econômicas avancem ilegalmente sobre áreas de vegetação nativa ou em estágio avançado de regeneração; ii) estabelecer e viabilizar modelos adequados de recuperação da cobertura vegetal para diversificadas situações de campo, nas diferentes regiões biogeográficas brasileiras, com a perspectiva de redução dos custos; iii) superar entraves político-administrativos que dificultam a efetiva assistência técnica e a extensão rural voltada à adequação ambiental de propriedades rurais e iv) desenvolver, aprimorar e oferecer à sociedade instrumentos financeiros e econômicos adequados ao desenvolvimento de iniciativas relacionadas à recomposição de APPs e RLs. Ainda sob a perspectiva de redução dos custos da recuperação em larga escala da vegetação nativa, destaca-se a necessidade de pautar a estratégia de recuperação com foco na identificação prévia dos potenciais de regeneração natural das áreas-alvo.

4.3.8. Adicionalmente, deve-se levar em conta o potencial de uso econômico das áreas de reserva legal recuperadas, fator que deverá contribuir para o cumprimento das obrigações legais estabelecidas na Lei nº 12.651, de 2012. A recuperação da vegetação nativa com aproveitamento econômico representa uma oportunidade, em função da combinação dos seguintes fatores: a necessidade de cumprimento da legislação ambiental; a disponibilidade de terras com baixa rentabilidade e passíveis de conversão para atividades de base florestal; as vantagens competitivas da silvicultura no Brasil; e a crescente demanda por produtos florestais com certificação de origem; a existência de potenciais investidores, nacionais e internacionais, com apetite por ativos socioambientais.

4.3.9. Diante desse desafio e visando trabalhar a integração de ações que possam contribuir com a conservação da biodiversidade nos diversos setores econômicos, é de suma importância a implementação da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – PROVEG, com foco na implementação da Lei nº 12.651, de 2012.

4.3.10. A PROVEG também contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS, principalmente o ODS 15 - “Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade”, o ODS 6 - “Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água” e o ODS 13 - “Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima”. Isso sem contar que a conservação da água, resultado direto da implementação da PROVEG, tem, no caso brasileiro, impacto direto na oferta de energia.

4.3.11. Por fim, menciona-se o alinhamento da proposta de implementação da PROVEG com as metas apresentadas pela contribuição nacionalmente determinada (NDC) para consecução do objetivo da convenção-quadro das nações unidas sobre mudança do clima (UNFCCC). Uma das medidas adicionais apresentadas, que são consistentes com a meta estabelecida pelo governo brasileiro, é restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas até 2030, para múltiplos usos.

4.4. A Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa

4.4.1. O Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, em seus arts. 7º e 8º, instituiu a Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa – Conaveg com atribuições de coordenar a implementação, monitoramento, avaliação e revisão da Proveg e do Planaveg, que por sua vez conta com 8 iniciativas estratégicas com o objetivo final de promover a recuperação de 12 milhões de hectares de vegetação nativa. As iniciativas buscam estruturar processos de sensibilização, de desenvolvimento de mercados e cadeias produtivas, do desenvolvimento de mecanismos financeiros, da promoção da pesquisa e do monitoramento da recuperação da vegetação nativa.

4.4.2. Em maio de 2017, ocorreu a reunião de instalação da Conaveg e, em 15 de dezembro de 2017, sua primeira reunião ordinária, ocasião na qual foi aprovado seu regimento interno, por meio de resolução. Priorizando-se a iniciativa sobre financiamento do Planaveg, foi criada uma Câmara Consultiva Temática sobre Financiamento da Recuperação (CCT-FIN). A CCT-FIN se reuniu em março de 2018, quando foram discutidas linhas prioritárias de atuação sobre esse tema, destacando-se propostas de melhoria no

crédito rural visando criar condições favoráveis à recuperação da vegetação nativa, atuação junto ao Fundo Amazônia visando ampliar as iniciativas de recuperação, projeto junto ao Fundo Verde para o Clima, também visando promover a recuperação da vegetação em larga escala e o programa de conversão de multas ambientais do IBAMA.

4.4.3. Embora não tenham ocorrido novas reuniões da CCT-Fin desde então, as prioridades identificadas pautaram a atuação do antigo Departamento de Florestas e Combate ao Desmatamento, atual Departamento de Florestas (DEFLOR). Exemplos de iniciativas do MMA harmônicas com as diretrizes identificadas na Conaveg são a chamada para recuperação da vegetação nativa, com aporte de 150 milhões de reais, realizada em 2018 no âmbito do Fundo Amazônia, e o projeto Floresta+ aprovado junto ao Green Climate Fund, com aporte de 96 milhões de dólares.

4.4.4. Em setembro de 2018, ocorreu a segunda reunião ordinária da Conaveg. Na ocasião, foram validadas as prioridades indicadas pela Câmara Consultiva Temática de Financiamento da Recuperação da Vegetação Nativa e debatidos mecanismos de monitoramento da recuperação da vegetação nativa. Como resultado foi aprovada a criação da Câmara Consultiva Temática para Monitoramento do Planaveg, que não se reuniu até a data atual.

4.5. **Proposta de unificação das Comissões Executivas do PPCDAm, PPCerrado e Conaveg**

4.5.1. Tendo em vista o Decreto nº 9.759/2019, e as orientações para recriação de colegiados considerados estratégicos, apresenta-se a minuta de decreto para a criação de uma nova instância que abarcará as atribuições de monitorar e propor medidas para a implementação do PPCDAm, PPCerrado e Planaveg, em substituição às comissões existentes atualmente para este fim. Propõe-se que esta nova instância seja nomeada de *Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Illegal e Recuperação da Vegetação Nativa*.

4.5.2. A norma proposta objetiva, então, reorganizar e simplificar a governança criada pelo Decreto s/n de 3 de julho e posteriores alterações, trazidas pelos Decretos s/n de 15 de março de 2004 e 15 de setembro de 2010 e pelo Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e unificar a governança de prevenção e controle do desmatamento com a governança do Plano Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa (arts. 7º e 8º de 23 de janeiro de 2017).

4.5.3. Comparando-se inicialmente os objetivos gerais dos três planos, nota-se a complementariedade entre eles. Enquanto PPCDAm e PPCerrado visam reduzir a perda de vegetação nativa, o Planaveg objetiva aumentar a cobertura vegetal nativa. Ambos os objetivos promovem impacto positivo direto na redução das emissões de gases de efeito estufa e na redução da perda de habitat natural. Configuram-se, portanto, em instrumentos essenciais para o alcance de metas nacionais e internacionais relacionadas às políticas de clima e de biodiversidade.

4.5.4. Citando-se a ambição brasileira junto ao Acordo de Paris sobre Mudança do Clima, descrita em sua contribuição nacionalmente determinada (NDC), projeta-se que o setor de florestas e uso da terra terá condições de promover reduções efetivas na emissão de gases de efeito estufa. Nos demais setores (energia, agropecuária, indústria) projeta-se que haja um aumento controlado das emissões já que se espera que o país tenha crescimento econômico e populacional.

Tabela de Emissões por Setor (em milhões t CO₂e – GWP - 100)

Setor		1990		2005		2025		2030	
Energia ^[1]		194	14%	332	16%	598	44%	688	57%
Agropecuária		356	25%	484	23%	470	35%	489	40%
Florestas e Uso da Terra ^[2]	Emissão	826	58%	1.398	66%	392	29%	143	12%
	Remoção			211	10%	274	20%	274	23%
	Líquido			1.187	56%	118	9%	-131	-11%
Processos Industriais ^[3]		48	3%	77	4%	98	7%	99	8%
Tratamento de Resíduos ^[4]		12	1%	54	3%	61	5%	63	5%
Total		1.436		2.133		1.346		1.208	
Redução em relação à 2005						37%		43%	

Fonte: elaboração própria a partir de MCT (2010) e MMA (2015).

Inclui remoção em Unidades de Conservação e Terras indígenas

4.5.5. Tais projeções baseiam-se nas seguintes premissas (propostas) para o setor de florestas e uso da terra:

- fortalecer o cumprimento do Código Florestal, em âmbito federal, estadual e municipal;
- fortalecer políticas e medidas com vistas a alcançar, na Amazônia brasileira, o desmatamento ilegal zero até 2030 e a compensação das emissões de gases de efeito de estufa provenientes da supressão legal da vegetação até 2030;
- restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas até 2030, para múltiplos usos;
- ampliar a escala de sistemas de manejo sustentável de florestas nativas, por meio de sistemas de georeferenciamento e rastreabilidade aplicáveis ao manejo de florestas nativas, com vistas a desestimular práticas ilegais e insustentáveis;

4.5.6. Todas estas ações estão direta ou indiretamente relacionadas com a estratégia de implementação dos planos a serem monitorados por esta nova Comissão, conforme observa-se nos objetivos estratégicos do PPCDAm e PPCerrado:

1. Promover a regularização fundiária;
2. Promover o ordenamento territorial, fortalecendo as áreas protegidas;
3. Promover a responsabilização pelos crimes e infrações ambientais;
4. Efetivar a gestão florestal compartilhada;
5. Prevenir e combater a ocorrência dos incêndios florestais;
6. Aprimorar e fortalecer o monitoramento da cobertura vegetal;
7. Promover o manejo florestal sustentável;
8. Promover a sustentabilidade dos sistemas produtivos agropecuários;
9. Implementar instrumentos normativos e econômicos para o controle do desmatamento ilegal.

E das iniciativas estratégicas do Planaveg:

1. Sensibilização (com foco em agricultores, agronegócio, cidadãos urbanos, formadores de opinião e tomadores de decisão);
2. Sementes & mudas (promover a cadeia produtiva da recuperação da vegetação nativa);
3. Mercados (para gerar receitas por meio de serviços e produtos gerados pela recuperação da vegetação nativa);
4. Instituições (integrar as políticas públicas em prol da recuperação da vegetação nativa);

5. Mecanismos financeiros (desenvolver mecanismos financeiros inovadores para incentivar a recuperação da vegetação nativa);
6. Extensão rural (expandir o serviço de extensão rural com destaque para os métodos de recuperação de baixo custo);
7. Planejamento espacial & monitoramento para apoiar o processo de tomada de decisão para a recuperação da vegetação nativa;
8. Pesquisa & desenvolvimento, considerando os fatores ambientais, sociais e econômicos.

4.5.7. As estratégias supracitadas também se encontram em consonância com iniciativas necessárias para o alcance de metas nacionais para conservação da biodiversidade. Dentre as iniciativas evidenciam-se como de vital importância a proteção dos habitats naturais e a criação de corredores ecológicos, que, por sua vez, dependem sobremaneira da redução do desmatamento e da recuperação de áreas prioritárias.

4.5.8. Os três planos em tela apresentam um conjunto de medidas necessárias para combater a intricada rede de causas que levam ao desmatamento e a superar os desafios que reduzem a viabilidade da promoção da cadeia produtiva da recuperação da vegetação. Entretanto, para que as ações se concretizem e gerem resultados efetivos se faz necessária a promoção da boa governança, que, entre outras características, deve assegurar a presença de atores-chave, ser transparente, responsável, eficaz e eficiente.

4.5.9. Nota-se que a composição das três Comissões já guardava bastante semelhança, considerando a estrutura anterior à MP nº 870/2019, admitindo-se a proposição de uma composição enxuta e unificada, que mantenha a representatividade dos variados aspectos relacionados aos temas do desmatamento e da recuperação.

Composição atual das Comissões Executivas do PPCDAm e PPCerrado e da Conaveg:

Órgão/entidade	PPCDAm	PPCerrado	Conaveg
Ministério do Meio Ambiente	X	X	X
Casa Civil da Presidência da República	X	X	X
Ministério da Fazenda	X	X	X
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	X	X	X
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	X	X	X
Representante estadual	X	X	X
Representante municipal			X
Representante da sociedade civil organizada			X
Ministério da Defesa	X		
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	X	X	
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	X	X	
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	X	X	
Ministério da Integração Nacional	X	X	
Ministério da Justiça			X
Ministério de Minas e Energia			X
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	X	X	
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	X	X	
Serviço Florestal Brasileiro	X	X	
Agência Nacional de Águas	X	X	
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	X	X	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	X	X	
Fundação Nacional do Índio	X	x	

Órgão/entidade	PPCDAm	PPCerrado	Conaveg
Departamento de Polícia Federal	X	X	
Companhia Nacional de Abastecimento	X	X	
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	X	X	
Ministério do Desenvolvimento Social	X	X	
Subsecretaria de Regularização Fundiária da Amazônia Legal da Casa Civil da Presidência da República	X	X	
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República	X	X	
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia	X	X	

4.5.10. A proposta de composição para a nova Comissão Executiva foi ajustada segundo a nova estrutura da Administração Pública Federal vigente e após análise de relevância da participação de cada órgão e entidade, resultando na seguinte proposta:

- I - Ministério do Meio Ambiente, que a coordenará;
- II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV - Ministério da Defesa;
- V - Ministério da Economia;
- VI - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- VII - Ministério do Desenvolvimento Regional

4.5.11. A proposta prevê ainda a criação de Câmaras Consultivas Temáticas, de caráter temporário, para tratar de assuntos específicos e subsidiar os trabalhos da nova Comissão Executiva. Poderão ser convidados para reuniões específicas e sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicas, do setor privado e da sociedade, especialistas nos temas relacionados às causas e soluções para a prevenção do desmatamento e o fomento da recuperação da vegetação nativa.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, reforça-se a importância das instâncias colegiadas para a implementação de políticas públicas estratégicas e transversais, cujos resultados dependem da atuação articulada de diversos órgãos e entidades do Governo Federal. A ausência dessa coordenação ensejaria em dificuldades de alinhamento e integração entre políticas e poderia ocasionar sobreposição de ações e responsabilidades.

5.2. Reitera-se que a criação da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa é de fundamental importância para fortalecer a agenda de desenvolvimento sustentável, principalmente no cenário pós-2020, valorizando os ativos florestais e os serviços ecossistêmicos gerados pela conservação e recuperação da vegetação nativa.

5.3. Considerando a necessidade de formalizar e fortalecer o novo arranjo de governança para os Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento e para a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa, a alta relevância da agenda de combate ao desmatamento ilegal e de recuperação da vegetação nativa para os compromissos nacionais e internacionais propostos pelo Brasil, solicitamos o encaminhamento da minuta de Decreto à Consultoria Jurídica do MMA para apreciação.

¹Documentos da nova fase dos Planos (2016-2020) disponível no endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br/florestas/controle-e-prevencao-do-desmatamento>

² SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS (SAE). Impacto da revisão do código florestal: como viabilizar o grande desafio adiante? 2013. Disponível em: <http://www.sae.gov.br/site/wp-content/uploads/Artigo-codigo-florestal.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2013

³SOARES-FILHO, B. et al. Cracking Brazil's Forest Code. Science, 344, p. 363-364, 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Álvaro Pereira Leite, Diretor(a)**, em 30/10/2019, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0488628** e o código CRC **A347582A**.